

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2019
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 048/2019)

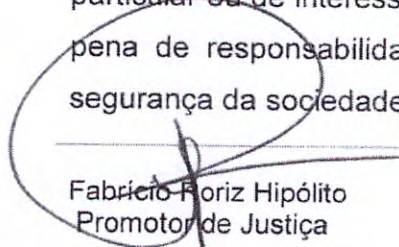
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 127 e seguintes da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual n.º 75/93, combinado com o artigo 80 da Lei Federal n.º 8.625/93, e nos termos do disciplinado pela Resolução n.º 09, de 27 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, no âmbito do **procedimento administrativo n.º 048/2019 (Atena n.º 201900347589)**, em curso na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pires do Rio/GO, e **CONSIDERANDO** que:

1) Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

2) É missão constitucional do Ministério Público a promoção e defesa do patrimônio público e social, em consonância com o artigo 129, inciso III, da CRFB, podendo, para tanto, promover todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, a exemplo da expedição de Recomendações e a propositura de ações civis públicas (Lei Federal n.º 7.347/85);

3) A Administração Pública municipal deve obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade e publicidade (artigo 37 da CRFB/88);

4) O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;


Fabrício Foriz Hipólito
Promotor de Justiça

5) A Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e os artigos 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social, para garantir a transparência da gestão fiscal;

6) Após a instauração do procedimento administrativo em epígrafe, este órgão de execução verificou que o Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Pires do Rio/GO está com informações públicas incompletas e desatualizadas;

7) Se apurou e concluiu nos autos do procedimento administrativo em epígrafe a existência das seguintes ilegalidades no Portal da Transparência do Poder Executivo de Pires do Rio/GO:

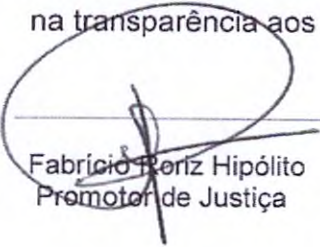
a) Ausência dos detalhamentos de todas as verbas pecuniárias que compõem a remuneração dos agentes públicos municipais;

b) Ausência dos documentos digitalizados relativos aos resultados dos procedimentos licitatórios (ata da sessão de julgamento, termo de homologação e termo de adjudicação);

c) Ausência dos documentos digitalizados relativos aos contratos administrativos e respectivos termos aditivos celebrados;

d) Ausência dos documentos digitalizados relativos aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizados.

8) Com a correção de tais falhas o Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Pires do Rio/GO poderá alcançar a desejável excelência na transparência aos cidadãos;


Fabrício Periz Hipólito
Promotor de Justiça

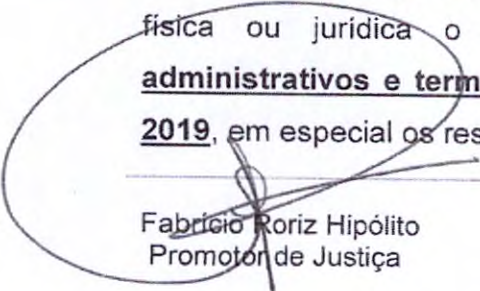
9) A não observância dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pires do Rio/GO o cumprimento do disposto nas legislações federais supracitadas, corrigindo-se as falhas do Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Pires do Rio/GO, em especial por meio da DIVULGAÇÃO DAS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:

a) No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da presente recomendação, promova a adequada complementação e a necessária periódica atualização do portal da transparência, disponibilizando a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações detalhadas relativas a todas as verbas pecuniárias que compõem a remuneração dos agentes públicos municipais (vencimento básico, gratificações, adicionais, etc.);

b) No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da presente recomendação, promova a adequada complementação e a necessária periódica atualização do portal da transparência, disponibilizando a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações referentes aos resultados dos procedimentos licitatórios realizados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, em especial dos documentos originais digitalizados relativos a ata da sessão de julgamento, ao termo de homologação e ao termo de adjudicação;

c) No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da presente recomendação, promova a adequada complementação e a necessária periódica atualização do portal da transparência, disponibilizando a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações referentes aos contratos administrativos e termos aditivos celebrados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, em especial os respectivos instrumentos originais devidamente digitalizados;


Fabrício Roriz Hipólito
Promotor de Justiça

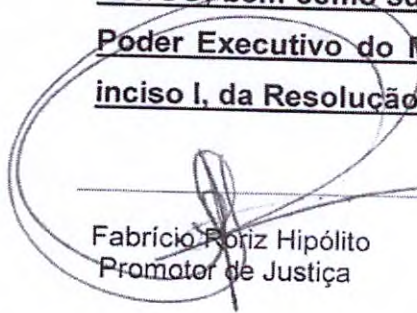
d) No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da presente recomendação, promova a adequada complementação e a necessária periódica atualização do portal da transparência, disponibilizando a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações referentes aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, em especial os respectivos decretos originais devidamente digitalizados;

e) A partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de deixar de prestar as informações mínimas necessárias estabelecidas pelo artigo 8º, § 1º, inciso I a VI, da Lei Federal n.º 12.527/2011, as quais devem ser complementadas e atualizadas periodicamente no portal da transparência, notadamente as informações destacadas por este órgão de execução nas recomendações constantes dos itens “a”, “b”, “c” e “d” anteriores.

Requisito que, ao final dos prazos mencionados, encaminhe à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pires do Rio/GO as informações relacionadas ao cumprimento da presente recomendação, acompanhadas da documentação comprobatória respectiva.

Destaque-se, por oportuno, que a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, destinatária da presente recomendação, deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, resposta escrita e fundamentada sobre a pretensão de atendimento ou não das providências recomendadas.

Requisito que, manifestada a pretensão de atendimento das medidas recomendadas, deverá promover a adequada e imediata divulgação da presente recomendação no site oficial do Poder Executivo do Município de Pires do Rio/GO, bem como sua afixação em todos os órgãos e repartições públicas do Poder Executivo do Município de Pires do Rio/GO, nos termos do artigo 67, inciso I, da Resolução CPJ/MP-GO n.º 09/2018.



Fabrício Foriz Hipólito
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRES DO RIO
Rua Renato Sampaio Gonçalves, Qd. 376, Bairro Oswaldo
Gonçalves, Edifício do Fórum, Pires do Rio/GO - CEP 75.200-000
- tel.: (64) 3461-7796



Obtempero que o não-acatamento da presente recomendação ou o desrespeito de qualquer dos prazos indicados acarretará a adoção de todas as medidas legais necessárias à sua implementação e caracterizará o dolo exigido para a responsabilização civil por ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92.

Pires do Rio 09 de dezembro de 2019.



FABRÍCIO RORIZ HIPÓLITO
Promotor de Justiça

Fabrício Roriz Hipólito
Promotor de Justiça